ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260922IN00018

CONTRATO Nº: 00320/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - ROD BR–470, 3133 - FAXINAL - MONTENEGRO - RS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54, tel.: (51)3883-8002, e-mail: dejur@cbc.com.br, neste ato representado por Valéria Estevão Fortela, Brasileira, Casada, Supervisora de Administração de Vendas, residente e domiciliado na Av. Humberto de Campos, 3220, Ribeirão Pires - São Paulo - PB, CPF nº 412.584.598-09, Carteira de Identidade nº 483219289 SSP-SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00017/2026 - 04, de 25 de Setembro de 2026, tem por objeto: Aquisição de 02 (duas) espingardas de repetição, calibre 12, modelo CBC Military 3.0 RT 19" Tactical, ou equivalente tecnicamente, destinadas a Guarda Civil Metropolitana, para atendimento das necessidades de segurança e proteção patrimonial do Município de Itapororoca/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total da proposta original é de R$ 23.279,76 (vinte e três mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). Em razão da condição de pagamento antecipado, aplica-se o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, resultando no valor final contratado e faturável de R$

22.115,74 (vinte e dois mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos), conforme o quadro abaixo:

Valor Unitário com Desconto: R$ 11.057,8700
Quantidade: 2
Valor Total com Desconto: R$ 22.115,74

Parágrafo Único – A Nota de Empenho e a respectiva Nota Fiscal serão emitidas estritamente pelo valor líquido de R$ 22.115,74 (vinte e dois mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ESPINGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 19" TACTICAL – Espingarda de repetição, calibre 12,marca CBC, de fabricação e procedência nacional, com sistema de ação deslizante (PUMP), cano dealma lisa com 19 polegadas de comprimento, capacidade de 08 cartuchos carregados (12/70), sendoo depósito (carregador) para 07 cartuchos, mais 01 na câmara, ou 07 cartuchos carregados Magnum(12/76,2), sendo o depósito (carregador) para 06 cartuchos, mais um na câmara, comquebra–chamas, sobre–cano de proteção térmica para as mãos, coronha retrátil (6 posições), comsistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível e alojamento para pilhas,fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio, telha em polipropileno com fibra devidro, trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta, trilho picatinny emalumínio fixado no receptáculo e trilho picatinny triplo fixado no tubo do depósito, aparelho de pontariacom alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço comproteção lateral, guarda mato e receptáculo em alumínio, dispositivo para desmuniciamento dodepósito sem acionamento da telha, choke cilíndrico (CYL), extrator duplo, câmara de 03 polegadas,bandoleira em nylon de 3 pontos, com largura de 35mm, CONFIGURAÇÃO 2.	CBC MILITARY 3.0 RT 19	UND	2	11.639,88	23.279,76
				Total:		23.279,76

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2026.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme art. 124, II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.
Ficam as partes acordadas que, nos casos de qualquer impacto financeiro decorrente de implementação da Reforma Tributária disciplinada pelo Decreto Federal nº 12.955/2026, que regulamentou a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), bem como pela Resolução do Conselho Gestor do IBS (CGIBS) nº 6/2026, que regulamentou o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ficará assegurado o direito de pedido de revisão do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 373 e seguintes, bem como o de Consulta, nos termos do art. 353-A e seguintes, ambos da Lei Complementar 214/25.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
17.000 Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito
04 122 0052 2005 Manutenção da atividades da Guarda Municipal
000388 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
000393 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 122 0052 2062 Manut da Ativ da Sec Mun de Segurança, Def Civil e Transito
000396 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
000399 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: A antecipação do pagamento mostra-se economicamente vantajosa à Administração, tendo em vista que a fornecedora concede desconto de 5% sobre o valor total da proposta, reduzindo o desembolso de R$ 23.279,76 para R$ 22.115,77, representando economia nominal de R$ 1.163,99, *conforme condição expressamente constante da proposta comercial.*
A antecipação do pagamento ficará condicionada à comprovação, nos autos, da manutenção das condições comerciais que justificaram sua adoção, especialmente o desconto de 5%, bem como à adoção das cautelas necessárias para resguardar a Administração contra eventual inadimplemento.
Na hipótese de não execução do objeto no prazo contratual, a CONTRATADA ficará obrigada a restituir integralmente o valor antecipado, atualizado na forma prevista no instrumento contratual, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias, contado a partir da ocorrência do último dos seguintes eventos: recebimento da Nota de Empenho, celebração/recebimento do instrumento contratual e comprovação do pagamento antecipado, quando este for efetivamente realizado.

A vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da permanência das obrigações de garantia, assistência técnica, substituição e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência contratual.

Entrega: 90 dias
Garantia: 2 anos a partir do recebimento definitivo
Defeito: reparo ou substituição
Substituição de PCE: até 60 dias da notificação
Sem ônus para a Administração
Garantia permanece após o término da vigência contratual

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
j - A CONTRATADA assegurará garantia de 02 (dois) anos para os equipamentos fornecidos, responsabilizando-se pelo reparo ou substituição daqueles que apresentarem defeitos não decorrentes de uso ou armazenamento indevido, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.
l - As obrigações relativas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o período de garantia, ainda que este ultrapasse a vigência formal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
m - O prazo de garantia de 02 (dois) anos terá início a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração.
n - A CONTRATADA, constatado defeito de fabricação, vício ou falha de funcionamento não decorrente de uso ou armazenamento indevido, deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
o - Tratando-se de Produto Controlado pelo Exército – PCE, a eventual substituição do equipamento *deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da notificação formal* expedida pelo Contratante, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à movimentação, transporte, entrega e controle do produto.
p - As despesas decorrentes do reparo ou substituição, inclusive aquelas relacionadas ao transporte e demais procedimentos necessários, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem *nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial* atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO
O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, mediante conferência da quantidade, modelo, configuração, características técnicas, documentação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial e neste contrato.
O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade e da correspondência dos bens com o objeto contratado, sem prejuízo da posterior análise técnica e documental.
O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência integral do objeto, inclusive quanto às especificações técnicas, estado de conservação, documentação, identificação e demais requisitos *aplicáveis ao produto, mediante termo detalhado emitido pelo responsável competente.*
O recebimento definitivo não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia contratual, pelos vícios ocultos ou pelos defeitos que venham a ser constatados posteriormente.
Verificada qualquer desconformidade, a Administração poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar o reparo ou a substituição na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, 'Leis Anticorrupção') e se comprometem a cumpri-las fielmente."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a *eventual descarte realizado.*
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados *pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção* de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Setembro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOAO BATISTA SANTOS DA SILVA:06228952498
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA SANTOS DA SILVA:06228952498
Dados: 2026.10.23 10:27:35 -03'00'

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
Prefeito
062.289.524-98

PELO CONTRATADO
VALERIA ESTEVAO PORTELA:41258459809
Assinado de forma digital por VALERIA ESTEVAO PORTELA:41258459809
Dados: 2026.10.23 11:27:53 -03'00'

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
VALÉRIA ESTEVÃO FORTELA
412.584.598–09